



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por tempo de contribuição com
proventos integrais. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02600/11

01. Processo: **TC-02322/10**.
02. Origem: **Prefeitura Municipal de Sapé**.
03. Aposentando: MARIA LÚCIA FERNANDES DA SILVA.
04. Cargo: **Agente Administrativo**.
05. Idade: 53 anos.
06. Matrícula: **0494-4**.
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Administração**.
08. Autoridade responsável: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA – ex-Prefeita do Município de Sapé.
09. Data da Publicação: Boletim Oficial do Município, em 31 de Julho de 2007;
10. Parecer da AUDITORIA: em seu Relatório conclusivo de fls. 93, após análise de documentação encartada aos autos, a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

12. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria em questão.

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de Setembro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

